# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 439 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Tabelas para o Lançamento e a Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais e Comerciais em Horário Especial.

| | TAXA ANUAL |
|---|---|
| I - INDUSTRIA : | |
| a) com capital até N Cr$ 10.000,00..... | N Cr$ 50,00 |
| b) com capital de N Cr$ 10.000,00 a N Cr$ 50.000,00 ..... | N Cr$ 100,00 |
| c) com capital superior a N Cr$ 50.000,00, por N Cr$ 50.000,00, ou fração..... | N Cr$ 150,00 |
| II - COMERCIO : | |
| a) com capital até N Cr$ 10.000,00..... | N Cr$ 50,00 |
| b) com capital de N Cr$ 10.000,00 a N Cr$ 50.000,00:::..... | N Cr$ 100,00 |
| c) com capital superior a N Cr$ 50.000,00, por N Cr$ 50.000,00, ou fração..... | N Cr$ 150,00 |

. Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Novembro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de Novembro de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =